## PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(DO SR. DR. FERNANDO MÁXIMO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da "fita quebra-cabeça", símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, nas placas de sinalização de atendimento prioritário em estabelecimentos privados e veículos de transporte coletivo de passageiros, e dá outras providências.

## O Congresso Nacional decreta:

- **Art. 1º** Os estabelecimentos privados em todo o território nacional e os veículos de transporte coletivo de passageiros deverão afixar a "fita quebra-cabeça", símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas placas que sinalizam o atendimento às prioridades legais.
- § 1º A "fita quebra-cabeça" deverá ser afixada de forma visível e legível nas placas de sinalização, em tamanho proporcional ao das demais informações contidas.
- § 2º Os estabelecimentos privados e os operadores de transporte coletivo de passageiros deverão providenciar a afixação da "fita quebra-cabeça" no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.
- **Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:
  - I. Advertência, quando da primeira autuação da infração;
  - II. Multa, quando da segunda autuação da infração.
- § 1º A multa prevista no inciso II do caput deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento e o grau de reincidência.





- § 2º A multa será atualizada anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior.
- § 3º Para as operadoras de transporte coletivo de passageiros, a multa será fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- **§ 4º** A reincidência será configurada no prazo de até 6 (seis) meses da data da notificação da primeira infração.
- **Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
  - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio neurobiológico que afeta o desenvolvimento do cérebro, impactando a comunicação e a interação social. Estimase que, no Brasil, 2 milhões de pessoas sejam portadoras de TEA, de acordo com dados da Associação Brasileira de Autismo (ABRA).

Assim sendo, é crucial reconhecer que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista enfrentam desafios significativos em sua interação com o ambiente social, muitas vezes devidos à falta de compreensão e inclusão por parte da sociedade. A inserção do símbolo do TEA nas placas que indicam prioridades legais em estabelecimentos privados e transportes coletivos é uma medida simples, porém eficaz, para promover a conscientização e a inclusão social em diversos contextos do dia a dia.

Apesar da crescente conscientização sobre o TEA, ainda persistem diversos desafios para a inclusão social das pessoas com essa condição. Um desses desafios é a dificuldade de identificação pessoal e atendimento prioritário em estabelecimentos privados e em veículos de transporte coletivo.

Neste contexto, o presente Projeto de Lei visa estabelecer a obrigatoriedade de inserção da "fita quebra-cabeça", símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas placas que sinalizam as prioridades legais em estabelecimentos privados e veículos de transporte coletivo em todo o território nacional.

A "fita quebra-cabeça" foi escolhida como símbolo mundial da conscientização do TEA por representar a diversidade e a complexidade do espectro autista. Sua inclusão nas placas de sinalização de atendimento prioritário contribuirá para a melhor identificação das pessoas com TEA e facilitará o acesso aos seus direitos.

Ao adotar essa medida em nível nacional, estamos reconhecendo a importância de garantir o acesso e a inclusão das pessoas com TEA, bem como incentivando a sociedade a ser mais receptiva e solidária com essa comunidade. A presença visível do símbolo do TEA em locais públicos e privados pode contribuir para reduzir o estigma e a discriminação enfrentados por cidadãos com esse transtorno, além de facilitar a identificação e compreensão por parte do público em geral.





Além disso, ao estabelecer penalidades para o descumprimento da lei, estamos reforçando a importância do cumprimento dessas diretrizes e incentivando a adoção de práticas inclusivas por parte dos estabelecimentos privados e operadores de transporte coletivo em todo o país.

Outrossim, a presente Lei visa promover a inclusão social das pessoas com TEA, combatendo a discriminação e o preconceito. Acreditamos que a medida trará benefícios concretos para a vida de milhões de brasileiras e brasileiros.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo significativo na promoção da conscientização e inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em âmbito nacional, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e acolhedora para todos os seus cidadãos.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado Dr. Fernando Máximo (União Brasil/RO)



